



**Câmara Municipal de Fernando Falcão**

Telefone: (99) 3424-1011

Endereço: Avenida Principal, S/N , Centro - CEP: 65.964-000 .  
Fernando Falcão - MA

**PROJETO DE LEI N° 9 /2024**

**CÂMARA MUNICIPAL  
FERNANDO FALCÃO**

APROVADO  
20/12/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO GERAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO/MA, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Falcão, o cargo de Secretário Geral, de natureza comissionada, com as seguintes atribuições:

I - Assessorar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, em articulação com a Mesa Diretora;

II - Representar a Câmara e os vereadores em reuniões, eventos e atividades oficiais nas cidades da capital e em outras localidades, quando devidamente designado;

III - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas e de apoio aos vereadores;

IV - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Presidência ou pela Mesa Diretora.

Art. 2º O Secretário Geral terá remuneração mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

**Paragrafo único:** Além da remuneração prevista no caput deste artigo, o Secretário Geral poderá fazer jus à percepção de diárias, quando se deslocar da sede do Município para cumprir atividades de representação ou outras designadas pela Câmara Municipal, obedecendo aos critérios e valores fixados em regulamentação específica.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO**  
**Jesualdo Ferreira dos Santos**  
Presidente



**Câmara Municipal de Fernando Falcão**

Telefone: (99) 3424-1011

Endereço: Avenida Principal, S/N , Centro - CEP: 65.964-000 .

Fernando Falcão - MA

**Art. 3º** As despesas decorrentes da criação do cargo de Secretário Geral e da concessão de diárias serão custeadas com recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, respeitando os limites estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernando Falcão/MA, 20/12/2024.

Presidente da Câmara Municipal

Vereadores Autores do Projeto

**CÂMARA MUNICIPAL  
FERNANDO FALCÃO**  
**APROVADO**  
20/12/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO**  
**Jesualdo Ferreira dos Santos**  
**Presidente**